



Convenção Coletiva de Trabalho

2005



PROC/DRT-RN Nº
45217 -
0754/06-29

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada, de um lado, pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, e de outro pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL INTERMUNICIPAL DE NATAL E REGIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, na forma que se segue:

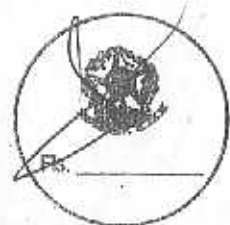
CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS CONVENENTES

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a Categoria Econômica, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2.860 - 1º andar, nesta Cidade do Natal e, representando a Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e de Manutenção e Montagem Industrial Intermunicipal de Natal e Região do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 705, Cidade Alta, nesta Cidade de Natal, neste ato devidamente representados por seus presidentes no final assinados, para promoverem a negociação coletiva do corrente ano de 2005, estando ambos os convenentes devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENQUADRAMENTO SINDICAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores com atividades nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e das empresas de manutenção e montagem industrial do estado do Rio Grande do Norte, com exclusão daqueles pertencentes ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mossoró e Zona Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com enquadramento sindical a que se refere o artigo 577 da CLT.

[Handwritten signatures of the representatives]



[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/08/2006
ASS. DO RE...
H. 03
F. 1

CLÁUSULA TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

Jorge Luiz de Souza Dantas
Chefe Substituto da SERET/DRT/IRN

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados no percentual de 08,00 % (oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em Novembro de 2004, descontados deste percentual as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período de 01 Novembro de 2004 a 31 de Outubro de 2005.

§ 1º.: Na apuração do salário resultante da aplicação do percentual previsto no "caput" desta cláusula, deverão ser consideradas tão somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo ou forma de arredondamento.

§ 2º.: Os salários dos empregados admitidos após 15/11/2004, serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados a razão de 1/12 (um doze avos) de 08,00 % (oito por cento) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º.: As diferenças salariais resultantes da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, compreendendo os meses de novembro, dezembro, 13º salário de 2005 e janeiro de 2006, serão quitadas no máximo em até 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro, março e abril de 2006.

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional a partir de 01 de novembro de 2005.

- A) **Não qualificados:** R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) mensais;
- B) **Auxiliar de profissional:** R\$ 371,16 (trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) mensais;
- C) **Profissional:** R\$ 507,08 (quinhentos e sete reais e oito centavos) mensais.

§ único: As diferenças salariais resultantes da aplicação dos pisos salariais acordados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, compreendendo os meses de novembro, dezembro, 13º salário de 2005 e janeiro de 2006, serão quitadas no máximo em até 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro, março e abril de 2006.

[Handwritten signatures and stamps]

2

CLÁUSULA QUINTA: ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas adiantarão 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao do pagamento do salário mensal, compensando-se por ocasião do pagamento mensal.

§ único: O salário nominal terá como referência o do mês base da concessão do adiantamento. Caso exista alguma impossibilidade de conhecimento pela empresa do valor nominal do salário, na data do pagamento do adiantamento salarial, o mesmo deverá ser pago tomando como base o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA: QUINQUÊNIO

Os empregados enquadrados na presente Convenção Coletiva de Trabalho receberão quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal, retroativo ao período de admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as 02 (duas) primeiras horas extras prestadas por seus empregados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto que as demais horas extras laboradas em uma mesma jornada, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ único: Poderá ser instituído o sistema de Compensação de Jornadas de Trabalho e de Horas (Banco de Horas), mediante acordo coletivo a ser firmado entre cada uma das empresas da categoria econômica e o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil, imediatamente ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio ou da indenização do mesmo.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with a star in the middle and the word 'Fis.' written below it. To the right of the signatures, the number '3' is printed.

§ 1º.: O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso-prévio e do período do aviso-prévio trabalhado, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato.

§ 2º.: Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 05 (cinco) dias após o fato ou legislação superveniente que os determinou.

CLÁUSULA NONA: HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados, inclusive o semanal e adiantamento quinzenal, será feito imediatamente ao término da jornada de trabalho, limitado ao máximo de 01 (uma) hora para a conclusão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante de pagamento da remuneração de seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas (horas extras, comissões, gratificações e etc.), dos descontos efetuados (adiantamentos, contribuições sindicais e etc.) e do valor a ser recolhido do FGTS, em papel contendo a identificação do empregado e da empresa.

§ único: As empresas que utilizam o sistema de pagamento semanal, ficam obrigadas a fornecer o comprovante de pagamento semanalmente. Quando do último pagamento do mês, deverão todos os pagamentos anteriores do próprio mês, ser totalizados neste comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte gratuitamente, para o deslocamento dos trabalhadores quando estiverem a serviço da empresa aos domingos, feriados e dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa que não dispuser de refeitório, destinará local em condições de higiene contendo mesas, cadeiras ou bancos e água potável para que os empregados possam fazer as refeições.

(Handwritten signatures and stamps)

Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas ficam autorizadas a descontar dos salários de seus empregados, independentemente de autorização expressa, os adiantamentos de salários, vales, compras de farmácia, associação de funcionários, supermercados conveniados e passes de ônibus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: QUITAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, desde que o deslocamento ultrapasse 100 (cem) quilômetros de extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MULTA

Fica estipulada multa de 01 (um) piso salarial do Auxiliar de Profissional aqui estabelecido, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes, revertendo-se esta em favor do Sindicato dos Trabalhadores ou dos Empregadores prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando necessário, os seguintes produtos adequados à higiene pessoal: sabão, papel higiênico e desengraxantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORNECIMENTO DE LENTE DE GRÁU PARA O EPI

As empresas se comprometem a fornecer lente de grau para os óculos de proteção individual aos empregados que comprovem a necessidade do uso, através de receita médica.

§ 1º.: A aplicação do "caput" desta cláusula será para deficiências visuais para perto e a partir de 1,5 (um vírgula cinco) graus.

§ 2º.: Fica recomendado às empresas integrantes da categoria econômica, adotarem convênio com óticas, para o fornecimento aos seus funcionários de óculos de grau, mediante receita médica.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A central circular stamp contains the text "Fis. _____". To the right, the number "5" is written.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que contando com mais de 07 (sete) anos de serviço na empresa, estejam a menos de 12 (doze) meses para o implemento da aposentadoria, por velhice ou por tempo de serviço, comunicando o fato à empresa, ser-lhes-á garantido o emprego pelo aludido período, salvo cometimento de justa causa, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado em gozo de auxílio acidente do trabalho, pela Previdência Social, a partir do 16º (décimo sexto) e até o 90º (nonagésimo) dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário contratual integral vigente à época.

§ 1º.: Do 91º (nonagésimo primeiro) até o limite do 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, a importância de que trata o "caput" será reduzida para 50% (cinquenta por cento) daquele valor.

§ 2º. : O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

§ 3º.: Não sendo conhecido o valor básico do benefício previsto no "caput" desta cláusula, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Ocorrendo diferença a maior ou a menor, deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço dos seus empregados estudantes, nos dias de provas escolares obrigatórias, curriculares ou exame vestibular, destinadas à avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, ou quando realizadas por estabelecimentos de ensino, inclusive profissionalizantes, reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o trabalho, desde que avisem à empresa, por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA A ATRASO

As empresas se comprometem a tolerar, desde que não habitualmente, até 30 (trinta) minutos de atraso, somados na semana, sem perda do repouso semanal remunerado do empregado.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a large signature, a signature with 'Paulo' written below it, a circular stamp with a globe and the letter 'F', another signature, and a final large signature. A small number '6' is visible at the bottom right.

§ único: Caso o empregado atrase habitualmente, comprovado pelo cartão de ponto, durante o período de um mês, perderá o direito de que trata o "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTROLE DO HORÁRIO DO TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto, ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas, ou outro meio de registro e controle, quando o trabalho ocorrer fora da sede da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AVISO-PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias neste caso, será efetuado no primeiro dia útil após o término do aviso prévio.

§ único: Durante o prazo do aviso-prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações das condições contratuais, inclusive a transferência do local de trabalho, salvo a redução da jornada, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo as partes pelo pagamento do restante do aviso-prévio não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIÁRIAS DE VIAGEM

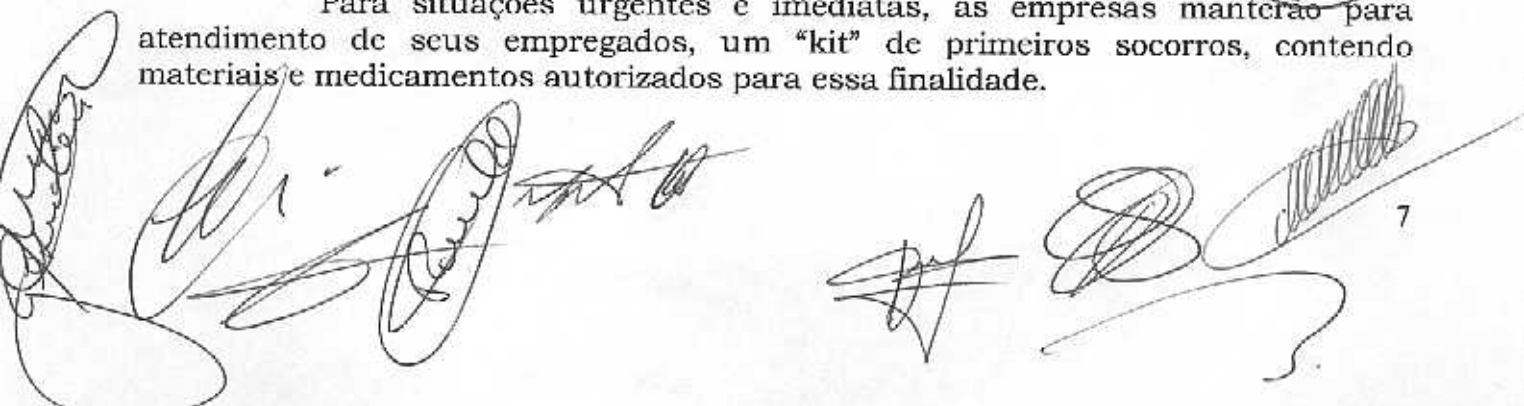
As despesas de viagem a serviço da empresa, incluídas a passagem, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.

§ 1º: Fica assegurado ao trabalhador, o pagamento das horas de viagens a serviço da empresa, desde que tal viagem ocorra em dia destinado a repouso, computadas a contar da saída de sua residência.

§ 2º: Fica excluído deste caso, o deslocamento normal do empregado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PRIMEIROS SOCORROS

Para situações urgentes e imediatas, as empresas manterão para atendimento de seus empregados, um "kit" de primeiros socorros, contendo materiais e medicamentos autorizados para essa finalidade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

As empresas garantirão aos empregados, veículos para o transporte de acidentados no trabalho, ou aos que no horário de trabalho, necessitem de urgente atendimento médico-hospitalar.

§ único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FÉRIAS

A concessão das férias será comunicada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação, recebendo contra-recibo.

§ 1º: As férias dos empregados, individuais ou coletivas, não terão início em dias de sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo seu pagamento ser efetuado até o segundo dia imediatamente anterior ao da concessão.

§ 2º: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 30 (trinta) dias de antecedência e que sejam atendidas as conveniências da empresa.

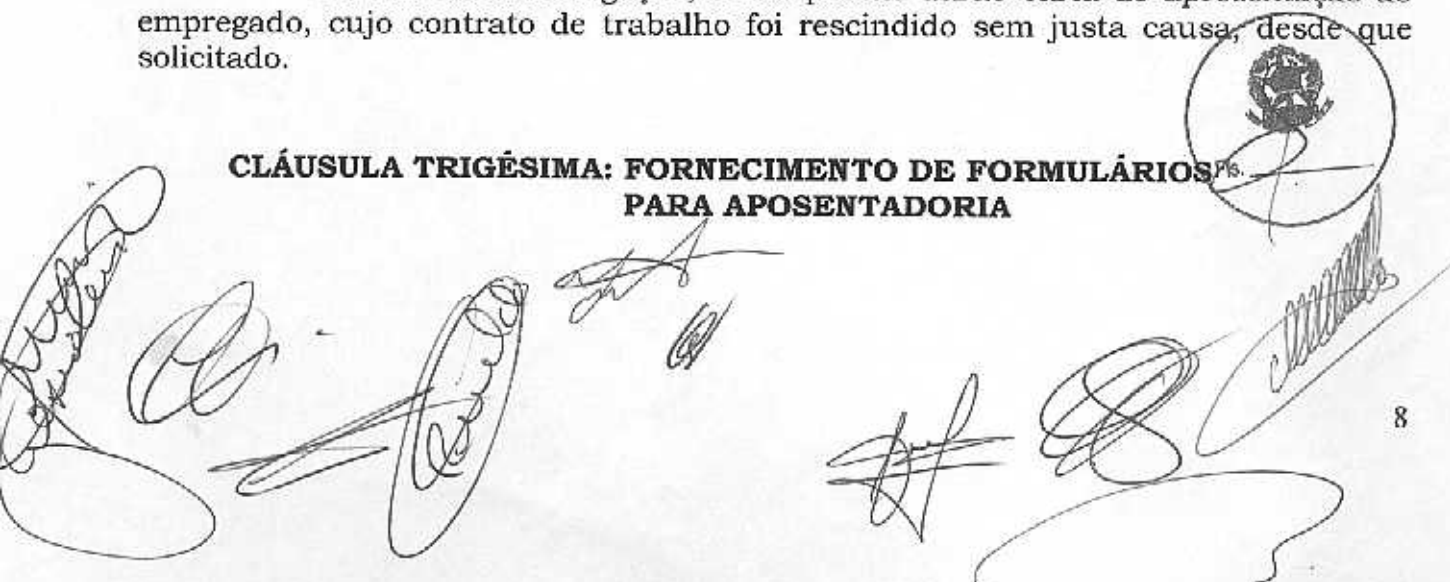
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

As empresas remunerarão os dias de férias e o abono pecuniário que adentrarem a data-base, com os percentuais de reajustes aqui convencionados, devendo ser complementado juntamente com o pagamento do saldo de salário de novembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da homologação, as empresas darão carta de apresentação ao empregado, cujo contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa, desde que solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA APOSENTADORIA



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp containing a coat of arms, with the text 'MTEORTA' and 'Fls. 09' visible. The signatures are scattered across the bottom, some overlapping the text of the final clause.

A documentação exigida pelo INSS será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos:

- a) 03 (três) dias úteis, para fins de auxílio-doença;
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aposentadoria.

§ 1º.: Para os empregados que estejam a menos de 25 (vinte e cinco) meses para sua aposentadoria e que tenham desenvolvido atividades perigosas e ou insalubres, as empresas anexarão à rescisão contratual o histórico funcional, para fins de aposentadoria especial em formulário do INSS, desde que o formulário seja entregue a empresa até 03 (três) dias após a comunicação da dispensa.

§ 2º.: Desde que solicitado pelo ex-empregado, a empresa fornecerá devidamente preenchido o atestado de afastamento e salários -AAS-, para os fins de benefícios previdenciários.

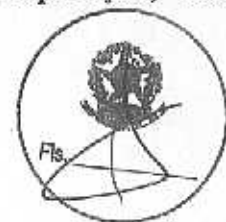
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS

As empresas que contarem com mais de 20 (vinte) bicicletas, deverão ter, no pátio, um espaço com cobertura, reservado para estacionamento de bicicletas dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: REUNIÕES

Quando o empregado tiver que participar de reuniões por exigência do empregador, o horário de sua realização deverá ser dentro da jornada diária de trabalho, sob pena de caracterização de hora extraordinária à disposição, com exceção para os ocupantes de cargo de chefia e gerência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: QUADRO DE AVISO



As empresas são obrigadas a colocarem, à disposição do sindicato profissional, um quadro para a divulgação dos assuntos do interesse da categoria, desde que não sejam atentatórios contra a empresa e seus dirigentes, sejam assinados por um diretor e em papel timbrado do sindicato profissional. Este quadro, preferencialmente, deverá estar localizado nas proximidades da portaria de entrada dos empregados ou junto ao relógio de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CRACHAS DE IDENTIFICAÇÃO

As empresas que exigirem a identificação dos empregados através de crachás, em casos de esquecimento ou extravio, fornecerão crachá provisório para aquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

a) Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas, sendo 08 (oito) de trabalho diário de segunda até a sexta-feira e 04 (quatro) horas de trabalho no sábado;

b) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado, durante os demais dias da semana;

c) As empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordos com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do sindicato profissional;

d) A adoção do regime previsto na alínea "b" desta cláusula, não implicará na necessidade da existência de acordos de compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o presente instrumento para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 61 da CLT;

e) As empresas que necessitarem de permuta do regime de trabalho determinado na alínea "b" para o regime determinado na alínea "a" desta cláusula, deverão proceder nos termos da alínea "c".

f) Ficam excluídas do cumprimento das jornadas aqui previstas, as empresas que adotarem os regimes de trabalho previstos em legislação específica, e especialmente a Lei nº 5.811 de outubro de 1.972.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a fornecer, pela manhã, alimento constante do cardápio mínimo de um pão com manteiga ou produto similar e copo com café e leite, no início da jornada diária, para os empregados da área de produção e administração direta da produção, que

cheguem à sede da empresa até 15 (quinze) minutos antes do início das atividades laborais.

§ 1º.: Desde que aprovado pela maioria absoluta dos empregados, as empresas poderão proceder a substituição da alimentação prevista no "caput" desta cláusula pelo fornecimento de uma cesta básica a ser por elas definida.

§ 2º.: Em nenhuma hipótese, esse benefício integrará a base dos salários para efeito de contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: UNIFORMES

As empresas que exigirem dos seus empregados o uso de uniforme padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente, no máximo 02 (dois) por ano, a cada empregado. Em caso de rescisão contratual, o empregado deverá devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do fornecimento da segunda unidade, sob pena de ter que ressarcir a empresa a preço de custo o uniforme não devolvido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: CURSOS E CERTIFICADOS

Quando o trabalhador participar de eventos promovidos direta ou indiretamente pela empresa, como cursos de aperfeiçoamento profissional, qualidade no trabalho, relações humanas e cursos para novas áreas de trabalho, fica a empresa obrigada a fornecer certificado ao término do curso, desde que o mesmo seja fornecido pela instituição promotora do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS



The bottom section of the document contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two large, stylized signatures. In the center, there is a circular stamp with a signature inside it. To the right of the stamp, there are more handwritten signatures and scribbles. The page number '11' is located at the bottom right corner.

No ato da homologação da rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a apresentar o extrato analítico da conta vinculada do FGTS do empregado desligado.

§ único: Caso por motivo de problemas técnicos ou operacionais da CEF - Caixa Econômica Federal, as empresas não puderem apresentar o extrato previsto no "caput" desta cláusula, deverão apresentar os comprovantes dos recolhimentos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO DA MULHER

Para aprendizagem, formação e desenvolvimento para o trabalho da mulher, as entidades sindicais patronal e profissional, envidarão esforços neste sentido junto ao SENAI, solicitando-lhe, igualmente, instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: FATOR ETÁRIO

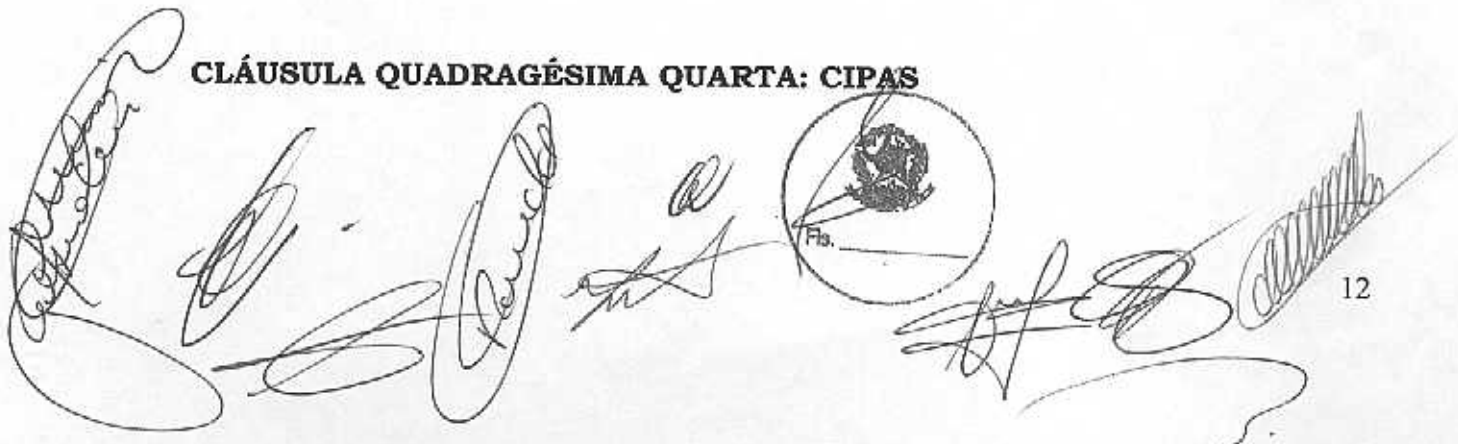
O fator etário, sobretudo quanto à maturidade e velhice, não será impeditivo à contratação do trabalhador, desde que o candidato ao emprego atenda às condições dos exames médicos admissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ATESTADO MÉDICO

Os atestados fornecidos por médicos e odontólogos da previdência social, serviço social das indústrias - SESI - ou conveniados da previdência social, serão aceitos pelas empresas, ainda que possuam serviços médicos e odontológicos. Devem ser visados pelo médico e odontólogo da empresa, caso o mesmo esteja em serviço no momento da apresentação, podendo o referido ato de visar ser feito a posteriori, quando o médico e ou odontólogo não estiver(em) em serviço.

§ único: Nas empresas onde não existam serviços médicos e odontológicos próprios, o empregado deverá comunicar à empresa no primeiro dia útil subsequente ao atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: CIPAS



Handwritten signatures and a circular stamp with the initials 'Fls.' inside.

As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS de conformidade com as determinações contidas na NR-5 da Portaria 3.214/78, com a redação dada pela Portaria SSST nº 8 de 23.02.99, ficando obrigadas a encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do edital de convocação à entidade sindical representativa da categoria profissional.

§ único: No prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a realização das eleições e a designação da posse, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado por escrito do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: PIS/AUSÊNCIA DO EMPREGADO

O sindicato da categoria econômica se compromete a expedir instruções a seus integrantes no sentido de celebrarem convênio a fim de procederem o pagamento do PIS na própria empresa.

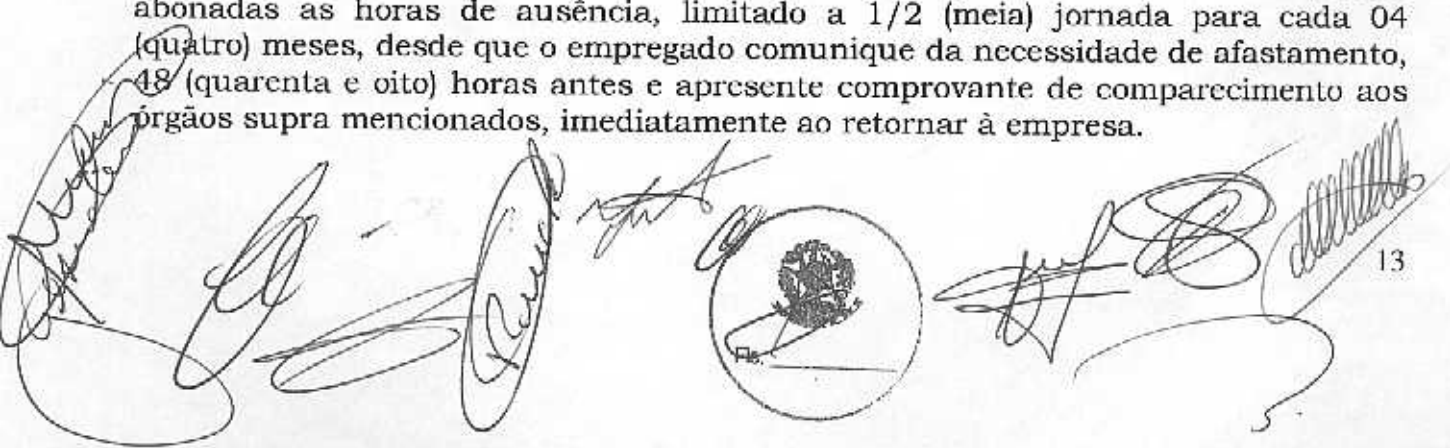
§ único: Necessitando o empregado ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausência, limitadas a meia jornada de trabalho, serão abonadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: COMPENSAÇÃO DE DIAS

Desde que haja interesse da maioria simples dos empregados e das empresas, estas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fim de semana, carnaval, festas juninas e festas de fim de ano, desde que tal fato seja comunicado ao sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: QUESTÕES DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Quando o empregado houver de se ausentar para tratar de assuntos ligados à relação de emprego junto a órgãos do Ministério do Trabalho, ou a questões assistenciais junto a órgãos com atribuições previdenciárias, solicitação da expedição da carteira de identidade e cadastro de pessoas físicas - CPF -, serão abonadas as horas de ausência, limitado a 1/2 (meia) jornada para cada 04 (quatro) meses, desde que o empregado comunique da necessidade de afastamento, 48 (quarenta e oito) horas antes e apresente comprovante de comparecimento aos órgãos supra mencionados, imediatamente ao retornar à empresa.



13

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRATO DE TRABALHO

Todos os contratos de trabalho devem ser pactuados por escrito, ficando o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não prevalecer contra o empregado, às cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

§ 1º. O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio-doença ou auxílio-acidente, concedidos pela previdência social, prorrogando-se o seu termo final pelo período restante do contrato de experiência.

§ 2º. É vedado o contrato de experiência para os trabalhadores, qualificados ou não, desde que já tenham trabalhado naquela empresa por mais de 90 (noventa) dias, e venham a ser readmitidos na mesma função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no sindicato profissional.

§ 1º. : As homologações descritas no "caput" desta cláusula deverão ser agendadas com a entidade laboral através de solicitação das empresas, devendo o seu pagamento ser realizado em espécie, cheque administrativo ou através de crédito na conta corrente do ex-empregado e apresentação do depósito no ato da homologação.

§ 2º. : Obrigatoriamente o sindicato profissional homologará as rescisões de contrato de trabalho, até a parte não litigiosa, ficando o empregado com a faculdade de recorrer à justiça do trabalho da parte em litígio.

§ 3º. : Quando a empresa efetuar o pagamento da rescisão contratual em conta corrente do ex-empregado quitando todas as parcelas rescisórias devidas no prazo legal, e o Sindicato Laboral não dispuser de vaga para agendamento da homologação no prazo legal, poderá esse ato ser realizado em até 20 (vinte) dias após o seu vencimento, sem a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Por determinação da Assembleia Geral Ordinária da Categoria Profissional, as empresas descontarão em folha de pagamento 4 % (quatro por cento) do salário base de seus empregados, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, incidente sobre o salário do mês posterior ao prazo previsto no "§ 1º" (parágrafo primeiro) desta cláusula, obrigando-se as empresas a efetuarem o

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp containing a logo of a person holding a scale, with the word 'FIS.' written below it. To the right of the signatures, the number '15' is printed.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: EMPREGADOS ESTUDANTES

O sindicato da categoria econômica recomenda às empresas integrantes da categoria econômica, para que não ocorra o trabalho em sobre-jornada para os empregados estudantes, durante o período de frequência do empregado às aulas.

§ 1º.: Fica vedado a mudança de turno do empregado estudante para outro que possa prejudicar sua frequência às aulas escolares, bem como o trabalho em sobre-jornada nos dias de provas escolares curriculares.

§ 2º.: Fica recomendado às empresas concederem aos seus empregados estudantes a realização de estágios na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA: AUSENCIAS LEGAIS

Os empregados integrantes da categoria laboral poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de seus salários:

a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de seu casamento;

c) Por 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) Por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;

e) Por 01 (um) dia, para fins de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: RESCISÃO NA FALTA GRAVE

No caso de rescisão do contrato de trabalho em que o empregador alegue justa causa, deverá concomitantemente com a homologação da rescisão, comunicar ao empregado o fato e o dispositivo legal, sob pena de não poder alegar a ocorrência da mencionada justa causa em juízo.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two large, stylized signatures. In the center, there is a circular stamp with a globe in the middle and some illegible text around it. To the right of the stamp, there are more handwritten signatures and scribbles. The page number '14' is visible in the bottom right corner.

depósito das importâncias descontadas na conta corrente do Sindicato Profissional, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo o comprovante do depósito ao Sindicato Profissional.

§ 1º: O empregado que não concordar com o desconto da taxa prevista no "caput" desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na DRTE/RN, deverá apresentar sua oposição na sede do Sindicato Profissional, através de formulário padronizado emitido pelo próprio Sindicato, ou por requerimento escrito de próprio punho, individual e pessoalmente, contendo o nome e a empresa em que trabalha.

§ 2º: No mês em que ocorrer o desconto previsto no "caput" desta cláusula, não haverá o desconto da Mensalidade Sindical prevista na cláusula 54ª (quinquagésima quarta).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: MENSALIDADE SINDICAL

Desde que expressamente autorizado por documento hábil, as empresas descontarão dos seus empregados o percentual de 2% (dois por cento) do salário base a favor do sindicato da categoria profissional, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, depositando o valor em conta corrente a ser fornecida pela entidade sindical, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo o comprovante do depósito ao sindicato profissional, até 5 (cinco) dias após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, e em decorrência do que dispõe o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, será feito desconto na folha de pagamento do mês de março de 2006, de 01 (um) dia de salário de cada empregado, pelas empresas empregadoras, cujo valor será depositado na conta corrente do sindicato profissional até o 8º (oitavo) dia do mês de abril do ano de 2006.

§ único: Fica acordado entre as partes ora convenientes que persistindo o Imposto Sindical (previsto nos artigos 578 e 582 da CLT), o disposto no "caput" da presente cláusula tornar-se-á nulo de pleno direito, sendo que os valores descontados pelas empresas empregadoras, serão recolhidos no prazo e de conformidade com as disposições contidas no § 1º do artigo 583, artigo 586 e demais aplicáveis da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: MORA NO ATRASO DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica acordado que, para o caso de atraso no repasse da Contribuição Sindical anual, Mensalidade Sindical e Taxa de Fortalecimento Sindical por parte das empresas, estas ficam obrigadas ao pagamento corrigido monetariamente, pela variação do INPC ou outro índice que o substitua, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º.: Concomitantemente com o disposto no "caput" desta cláusula, será devida uma multa de 2% (dois por cento) a cada mês.

§ 2º.: A multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula será aplicada sobre o valor corrigido, na forma do que dispõe o "caput", também desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Ficam liberados de suas atividades laborais, 02 (dois) membros da diretoria do sindicato profissional, ficando a disposição do mencionado sindicato, limitado a 01(um) empregado por empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, garantida a remuneração integral.

§ único: Entende-se por remuneração integral, toda retribuição de caráter pecuniário a que tenha direito o empregado, de natureza direta e indireta, as férias, o 13º salário, o repouso semanal remunerado e o FGTS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

O dirigente sindical, o delegado de base ou o representante dos trabalhadores, eleitos regularmente em assembléia da categoria profissional para participar de encontros de trabalhadores de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional ou para exercer atividades sindicais, terá abonado suas faltas, até o limite de 10 (dez) dias, no total dos dias liberados, por empresa e por ano (período de vigência desta Convenção Coletiva), sucessivos ou intercalados, sem prejuízo da remuneração, inclusive do repouso semanal, férias, FGTS e demais direitos.

§ único: As ausências previstas no "caput" desta cláusula deverão ser comunicadas pelo Sindicato Profissional às respectivas empresas, com no mínimo 48:00 h. (quarenta e oito horas) de antecedência.



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp containing a globe and some illegible text. To the right, there is a large, stylized signature that appears to be 'C. M. S.'. The page number '17' is printed in the bottom right corner.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo eleitoral para renovação da direção do sindicato profissional, delegados representantes e delegados de base, as empresas permitirão a instalação de urnas coletoras de votos nas dependências da empresa, para o livre exercício do direito de voto pelos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Para fins de controle da categoria profissional e melhor desempenho de suas atribuições sindicais, as empresas remeterão à entidade sindical profissional a relação dos trabalhadores abrangidos pelo desconto da contribuição sindical anual, mensalidade sindical e taxa de fortalecimento sindical, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente aos referidos descontos.

§ único: As relações deverão ter a identificação da empresa e a aposição do carimbo do CNPJ, bem como assinada por seu representante e deverá conter o nome e a função exercida pelo empregado na empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

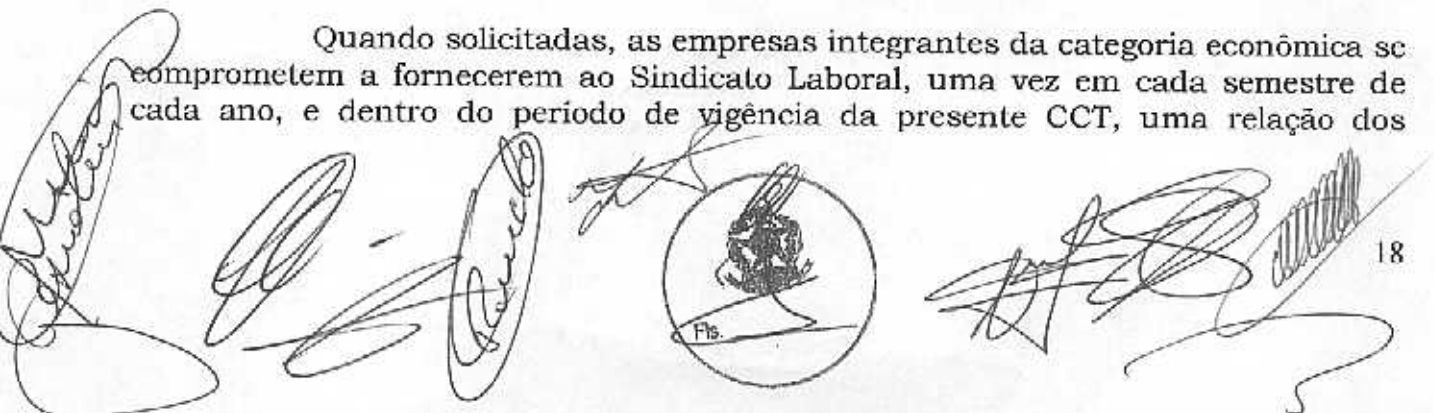
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: BANCO DE DESEMPREGADOS

O Sindicato Laboral se compromete a criar e manter atualizado um banco de dados denominado "Banco de Desempregados", que terá como objetivo cadastrar os trabalhadores desempregados da categoria.

§ único: As empresas integrantes da categoria econômica se comprometem a consultar ao "Banco de Desempregados" para a contratação de trabalhadores a serem incorporados em seu quadro funcional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: INFORMAÇÕES SINDICAIS

Quando solicitadas, as empresas integrantes da categoria econômica se comprometem a fornecerem ao Sindicato Laboral, uma vez em cada semestre de cada ano, e dentro do período de vigência da presente CCT, uma relação dos



empregados demitidos no semestre imediatamente anterior, a qual terá por objetivo contribuir com a atualização do "Banco de Desempregados".

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: EMPREITEIRAS

As empresas prestadoras de serviços à órgãos públicos, autarquias e concessionárias de serviços públicos e que tenham empregados que exerçam atividades abrangidas pelo Sindicato dos Trabalhadores e que venham a se estabelecer no Estado do Rio Grande do Norte, quando solicitado pelo referido Sindicato, obrigam-se a fornecer documentos e informações da licitação realizada pelos referidos órgãos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL

No período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e vindo o empregado abrangido pela mesma, a falecer seja qual for o motivo do óbito, e quando vigente o seu contrato de trabalho, a empresa empregadora pagará ao beneficiário devidamente habilitado, a título de Auxílio Funeral o valor correspondente a 1 (um) salário base do empregado falecido.

§ único: O auxílio estabelecido no "caput" desta cláusula será limitado ao valor do maior piso salarial estabelecido na cláusula 4ª (quarta) desta Convenção, e não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes ora convenientes acordam a criação e implantação da Comissão de Conciliação Prévia prevista no artigo 625 da CLT, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 9958/2000, que deverá ser implementada no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de "Comissão de Implantação" a ser indicada pelos Sindicatos aqui convenientes, a qual terá no máximo 3 (três) representantes de cada entidade sindical.

§ único: As normas, critérios e formas de funcionamento da "C.C.P." prevista no "caput" desta cláusula, serão especificadas em Aditamento à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A central circular stamp contains the text "INTEIORT/RN" and "FIS." with a signature over it. To the right, the number "19" is written.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: PAUTA DE REINVIDICAÇÕES

Fica recomendado ao sindicato dos trabalhadores a apresentação ao sindicato patronal e vice-versa, de suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da data-base.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: PROCESSO DE RENOVAÇÃO, DENÚNCIA, REVISÃO E PRORROGAÇÃO

O processo de renovação, denúncia, revisão e prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será feito de acordo com o artigo 615, com observação da imperatividade do artigo 616, ambos da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenentes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitadas as disposições do Enunciado nº 310 do C. T.S.T.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

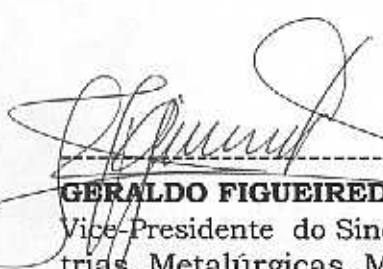
A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de Novembro de 2005 e término em 31 de Outubro de 2006.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA: REGISTRO E ARQUIVO

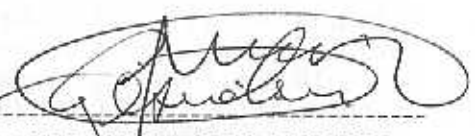
Depois de assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor na data do seu registro e arquivamento na DRTE/RN - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de novembro de 2005.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with a signature inside and the text 'Fls.' below it. To the right, there is another signature and the number '20'.

Natal, RN, 06 de Fevereiro de 2006.



GERALDO FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Vice-Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte.



GEORDECI MENEZES DE SOUZA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e de Manutenção e Montagem Industrial Intermunicipal de Natal e Região do Estado do Rio Grande do Norte



Maria Margarida C. dos Santos




Genilson Mendes de Galvão



Julio Moreno Santiso




Jakson Martins dos Santos



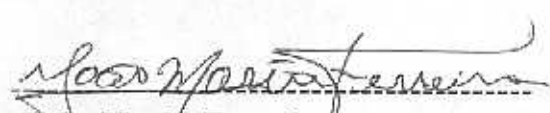
Pedro Yoshihiro Hirata



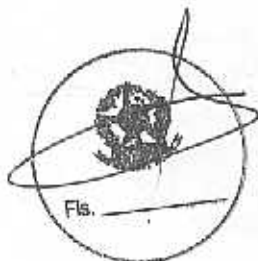
Risonaldo José da Paixão



Sergio Marino Bordini
Advogado OAB/RN 200/A

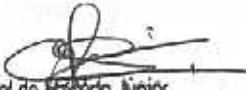


João Maria Ferreira
FIMN - Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Nordeste



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 73.V do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 20 de fevereiro de 2006


Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
Chefe do SERE DRT/RN

EM BRANCO

RECIBO: 21 / 02 / 2006

ASSINATURA: João Maria Ferreira